Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1240 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Isenta o SR. MANOEL ANTÔNIO M. DE LIMA do pagamento do IPTU e Dívida Ativa.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o SR. MANOEL ANTÔNIO M. DE LIMA do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como da Dívida Ativa, referente a quatro terrenos de propriedade do mesmo, situados na Vila Fátima nesta cidade.

- IPTU/1996.....R$ 392,39

- Dívida Ativa/ 1992 e 1995.....R$ 679,59

Total.....R$1.071,98

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE